

A GUERRA DE MORO CONTRA LULA (Capítulo 7)

Juarez Cirino dos Santos

Os embates da Defesa contra o Juiz Moro (2)

1. A opinião da testemunha de acusação sobre o fato. A testemunha deve descrever os fatos que conhece, sem emitir opiniões pessoais (art. 213, CPP), mas o MPF queria saber a **opinião** da testemunha de acusação Mariusa sobre o tema central da imputação: se Marisa Letícia (esposa de Lula) era tratada pela OAS (a) como *adquirente* do imóvel, (b) como pessoa que visitava o imóvel para *ver se tinha interesse em comprar*, ou (c) como pessoa que *já era destinatária do imóvel*?

A Defesa disse que o MPF estava *induzindo a resposta*, o Juiz Moro rejeitou a objeção, dizendo que o MPF *colocava três alternativas*, com nova objeção da Defesa dizendo que era *uma opinião* da testemunha que o MPF queria, ignorada pelo Juiz Moro, que pediu ao MPF para reformular a pergunta (a testemunha não tinha ouvido), agora apresentada em duas opções: se Marisa Letícia era tratada (a) como *possível compradora* do imóvel, ou (b) como pessoa para quem o imóvel *já tinha sido destinado*?

A Defesa de outro acusado interfere, o Juiz Moro repela a questão informando não estar *sendo gravada* sua intervenção, a mesma Defesa diz que *a pergunta já foi feita* e, mesmo assim, o Juiz Moro pede para o MPF refazer a pergunta, agora assim reformulada: se Marisa Letícia era tratada (a) como pessoa que *poderia vir a adquirir* o imóvel, ou (b) como pessoa que *já havia adquirido o imóvel* - explicitando, se já era *proprietária* do imóvel, se o imóvel *já estava destinado a ela*?

Neste ponto, intervém a Defesa de Lula com seu *protesto*, também rejeitado pelo Juiz Moro dizendo que a Defesa estava *sendo inconveniente*, com nova manifestação da Defesa de Lula dizendo que o MPF *está pedindo a opinião da testemunha* e que a Defesa *não era inconveniente* porque estava no exercício da profissão; o Juiz Moro retruca que a questão *já foi indeferida* e interrompe fala da Defesa repetindo o *indeferimento* da questão, provocando

a resposta indignada de que o Juiz *não pode cassar a palavra da Defesa*, ao que o Juiz Moro diz, simplesmente: *posso, doutor!*

A defesa criminal é incompatível com a intimidação - ou, como dizia Sobral Pinto, a advocacia criminal não é profissão para covardes! Então ocorre o mais tenso embate da *Operação Lava Jato*.

Defesa de Lula: - *Não pode, porque nós estamos colocando uma questão muito importante: o ilustre procurador está pedindo a opinião da testemunha e ele não pode pedir a opinião da testemunha!*

Juiz Moro: - *O doutor está sendo inconveniente, já foi indeferida sua questão, já está registrada;* e acrescentou, gritando: - *E o senhor respeite o juízo!*

Defesa de Lula: - *Mas, escute, eu não respeito Vossa Excelência enquanto Vossa Excelência não me respeita como defensor do acusado!*

Juiz Moro (aos gritos): - *O senhor respeite o juízo, já foi indeferido!*

Defesa de Lula: - *Vossa Excelência tem que me respeitar como defensor do acusado, aí Vossa Excelência tem o respeito que é devido à Vossa Excelência!*

Juiz Moro: - *Já foi indeferido!*

Defesa de Lula: - *Mas se Vossa Excelência atua aqui como o acusador principal, Vossa Excelência perde todo o respeito!*

Juiz Moro (gritando): - *Sua questão já foi indeferida, o senhor não tem a palavra!* E, aparentemente perturbado, dirige-se à testemunha: - *O senhor pode repetir essa questão que foi formulada pelo (...).* Percebe o equívoco, e corrige-se, perguntando à testemunha: - *A senhora pode responder essa questão: afinal, ela era tratada como adquirente potencial ou uma pessoa para o qual o imóvel já havia sido destinado?*

Testemunha Mariuza, encolhida, com voz sumida, quase balbuciante, como um animalzinho acuado, intimidada pela imagem e pela voz do Juiz Moro, respondeu: - *“Tratada como se o imóvel já tivesse sido destinado”* (142, Evento 425).

2. A extração de um juízo de valor da testemunha. E o Juiz Federal, que deveria vedar *apreciações pessoais* da testemunha, exigiu a **opinião pessoal** da testemunha de acusação Mariuza - e utilizou essa opinião pessoal como **prova de corroboração** de delações extraídas sob **coação** de delatores submetidos à tortura da prisão.

O registro audiovisual do evento elimina toda dúvida: no papel assumido de principal acusador, substituindo-se ao Ministério Público na prova da questão central da imputação, o Juiz Moro extrai *a fórceps* a opinião da testemunha, arrancando das entranhas psíquicas cheias de medo da depoente o **juízo de valor** que procurava para condenar Lula - apresentado na sentença como **prova de corroboração** de delações premiadas falsas, para espanto do meio jurídico e do público em geral - cujas emoções também distinguem o normal do patológico. Como o *labeling approach* demonstra, o Juiz Moro não estava em busca da *qualidade* de um **ato criminoso**, mas em busca da *qualificação* de um **ato como criminoso**, que poderia ser obtida pela *opinião* de uma testemunha, como foi o caso. E a testemunha, que deve informar sobre fatos que conhece para o Juiz julgar, formulou um julgamento sobre o fato no lugar do Juiz - e o Juiz, que deve fazer juízos de valor sobre fatos informados, toma uma atitude de fato que transfere à testemunha o juízo de valor sobre o fato. O Tribunal não pode decidir o recurso sem analisar o vídeo dessa audiência anormal, em que a opinião da testemunha foi extraída por intimidação, configurando obtenção de prova por meios ilícitos.

3. A incógnita do futuro do pretérito do Juiz Moro. O Juiz Moro diz ter conduzido as audiências da melhor forma possível para *colher a prova* e evitar que *o tumulto gerado* pela Defesa, com ofensas pontuais inclusive, *atrapalhasse* o processo. E acrescenta que *poderia ter tomado providências mais enérgicas* contra o comportamento inadequado da Defesa, mas preferiu evitar questões paralelas desnecessárias (146). Ignorando o ato falho do Juiz Moro, para quem a Defesa *atrapalha* o processo, a pergunta que insiste em não calar é sobre a natureza das providências mais enérgicas não tomadas: a) prender a Defesa, sem flagrante de crime? b) processar a Defesa, também sem prática de crime? c) representar contra a Defesa na OAB, igualmente sem falta disciplinar? Nunca saberemos o que o futuro do pretérito reservaria à Defesa de Lula.